



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jorge Kajuru

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei nº 6.086, de 2023, da Senadora
Mara Gabrilli, que *regulamenta o exercício das
profissões de Praticante Avançado de Ayurveda,
Terapeuta Ayurveda e Consultor de Saúde Ayurveda.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU****I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 6.086, de 2023, de autoria da Senadora Mara Gabrilli.

O projeto regulamenta o exercício das profissões de Praticante Avançado de Ayurveda, Terapeuta Ayurveda e Consultor de Saúde Ayurveda. Na justificação da proposição, a autora coloca que o Ayurveda, desenvolvido na Índia, consiste em uma das mais antigas formas de cuidado com a saúde. Destaca, ainda, que os profissionais que ministram o Ayurveda atuam diretamente na saúde das pessoas. Em vista disso, requer a atuação parlamentar, a fim de que somente pessoas com a devida qualificação profissional desempenhem essa importante atividade.

A lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída à CAE e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a quem caberá a apreciação terminativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.



II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos econômico e financeiro da matéria.

No que tange à constitucionalidade, à regimentalidade e à juridicidade, não há vícios que prejudiquem a proposição em apreço.

Com relação à técnica legislativa, o projeto observa as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Há, no entanto, a necessidade de um ajuste redacional no inciso I do art. 3º e no *caput* do art. 7º, em razão da duplicidade da pontuação, no primeiro caso, e do termo ‘de Ayurveda’ no segundo.

Quanto ao mérito, o projeto trata de preencher uma lacuna na legislação ao regulamentar a profissão daqueles que trabalham com o Ayurveda, são eles o Praticante Avançado de Ayurveda, Terapeuta Ayurveda e Consultor de Saúde Ayurveda. A medida, assim, enaltece o valor social do trabalho – fundamento constitucional de nossa república.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a metodologia do Ayurveda como um meio de prevenção e cura de doenças. Além disso, no país, a Portaria nº 849, de 27 de março de 2017, do Ministério da Saúde, inclui o Ayurveda na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, reconhecendo o importante papel que desempenha na saúde global. Portanto, o PL ora em apreço vem se somar a estes avanços e fortalecer essas atividades profissionais.

Cabe destacar que o Ayurveda atua como alternativa complementar a terapias e tratamentos da prática médica tradicional, tendo expandido seu campo de atuação e atraído cada vez mais profissionais para a área. O projeto, ao estabelecer critérios técnicos de formação e de atuação para os profissionais do Ayurveda, assegura que apenas as pessoas qualificadas exerçam a atividade.

Em termos econômicos, a regulamentação da profissão tende a elevar o salário daqueles que estão qualificados para exercê-la, pois consiste em uma forma de sinalizar aos usuários que estes possuem os requisitos necessários ao exercício da atividade. Lembramos que, visando garantir a



estabilidade no mercado, a proposição garante àqueles que já atuam na atividade há pelo menos quatro anos o direito de permanecerem exercendo suas profissões.

Por fim, entendemos que incentivar o adequado desempenho profissional dos trabalhadores desta área consiste em uma maneira de reduzir futuros custos sobre o sistema de saúde, tendo em vista que a medicina ayurvédica tem por foco, sobretudo, a prevenção de doenças. O caráter preventivo desta prática, desse modo, traz ganhos econômicos a todo o sistema de saúde.

Com relação ao aspecto financeiro, a proposição possui caráter essencialmente normativo, não afetando receitas ou despesas públicas.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.086, de 2023, com as emendas abaixo consignadas.

EMENDA Nº - CAE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei (PL) nº 6.086, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 3º

I – ao titular de diploma de bacharelado, em curso de Ayurveda com, no mínimo, carga de três mil horas-aula entre estudo teórico-didático, treino prático e estágio, expedido por instituição brasileira de ensino superior;

.....”

EMENDA Nº - CAE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 7º do Projeto de Lei (PL) nº 6.086, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 7º Compete ao Praticante Avançado de Ayurveda:

.....”



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7739234858>